

M. J. ...
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silveânia, em
28 de Setembro de 1955.

Augusto B. de Siqueira - Prefeito
Drailton Laranjeira - Secretário-Subst.

Lei nº 162, de 13 de Outubro de 1955

A Câmara Municipal de Silveânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, nos termos da legislação em vigor um crédito especial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer os Pagamentos das substituições regulamentares de funcionários municipais.

Art. 2º - Será recurso para a presente lei o saldo disponível de restos a Pagar de 1950, da importâncie de R\$ 10.545,50, cuja situação passa a ser a seguinte:
Saldo disponível de R. a Pagar 1950... R\$ 10.545,50
Aplicado nesta lei Cr\$ 6.500,00
Saldo resultante R\$ 4.045,50

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silveânia,
13 de Outubro de 1955.

Augusto B. de Siqueira - Prefeito
Drailton Laranjeira - Secretário

Lei nº 163, de 13 de Outubro de 1955

A Câmara Municipal de Silveânia, aprovou e eu, Prefeito Muni-

trário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silveânia,
em 12 de Setembro de 1955

Augusto B. de Siqueira - Prefeito

Dalton Lacerda e Irmãos - Secretário - Substituto

Lei nº 161, de 28 de Setembro de 1955

A Câmara Municipal de Silveânia Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as construções que forem feitas nos novos lotamentos e que preencherem as exigências da lei nº 127 de 2 de Março de 1954, terão um abatimento de 50% nos impostos, por 5 anos, desde que requerido pelo interessado.

Art. 2º - Todas as construções que forem feitas nos novos lotamentos pertencentes à municipalidade e que preencherem as exigências da lei nº 127 de 2 de Março de 1954 desde que requerido no prazo de 60 dias depois de terminada a construção, terá a desoneração da importância paga à municipalidade pela aquisição do lote.

Art. 3º - O interessado só poderá gozar desse direito, desde que seja feita a construção no prazo de 18 meses após ter adquirido o referido terreno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-